



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 488 - DE: 10.06.2011

187

FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

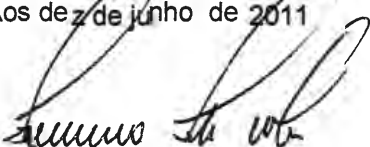
Artigo 1º) – Ficam revistos a partir de 01 de Abril de 2011, em **5,5% (cinco inteiros e cinco centésimos percentuais)** referente a variação do CUB (Sinduscun), no período de 1º de Abril de 2010 a 31 de Março de 2011, os subsídios percebidos pelos Vereadores, nos termos do artigo 29,V; 37,X e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, da Câmara Municipal de Igarapava.

Artigo 2º) – As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, se necessário, com a devida suplementação, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à partir de 1º de Abril de 2011.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos dez de junho de 2011


DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.


ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Departamento Administrativo